

LATIFÚNDIOS INDÍGENAS

(Jornal do Brasil - 05/02/2004)

A pressão exercida por ONGs Internacionais sobre a Constituinte, em 1987-1988, inclusive com a presença de famoso cantor (Sting), para a defesa dos 300.000 índios brasileiros, resultou na oferta de 10% do território nacional para tais pessoas, deixando para os outros 175 milhões de brasileiros, os 90% restantes.

Em relação às terras passíveis de pertencer a estes 90%, o legislador supremo sujeitou-as à denominada reforma agrária, com vistas a coibir a existência de latifúndios improdutivos. Sabiamente, proibiu a desapropriação de terras produtivas –seria bom que os violadores do MST lessem o artigo 185, inciso II, da Carta Maior da nação--, assim como impôs pesados ônus tributários tendentes a evitar a permanência de latifúndios com o escopo de mera valorização imobiliária.

Quanto aos 10% restantes, correspondentes à “nação indígena”, adotou-se o critério oposto: foram garantidos fantásticos latifúndios protegidos pela polícia federal, além de assegurar-se a 0,4% da população brasileira o reconhecimento de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições próprios, quase tratando, seus integrantes, como povo estranho, enquistado dentro do Brasil, apenas pela União tutelado.

Está, o artigo 231 “caput” da Constituição Federal, assim redigido:

“São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”,

o que demonstra não ser fantasiosa tal interpretação.

Essa leitura do texto constitucional - que interessa aos mais variados grupos, nem todos eles com ideais propriamente brasileiros (piratas da biodiversidade, narcotraficantes etc.) - não me parece, todavia, a mais correta, visto que haveria um claro ferimento ao princípio da igualdade, o que a lei suprema não admite.

Tanto que por essa exegese – que entendo carente de razoabilidade porque incompatível com os princípios insertos na Constituição - os “brasileiros não índios” não poderiam ter latifúndios, os índios brasileiros, sim; os “brasileiros não índios” poderiam ter suas terras improdutivas desapropriadas, os índios brasileiros, não.; o poder de expropriar (terrenos urbanos, prédios, casas, fazendas etc.) só seria exercitável com relação a bens pertencentes aos “brasileiros não índios”, jamais aos de propriedade dos “índios brasileiros”.

Em outras palavras, teria, o constituinte, em um único artigo, outorgado a 300.000 privilegiadíssimas criaturas –a grande maioria civilizada—10% das terras brasileiras, cabendo à União apenas protegê-las, visto que tudo lhes pertenceria e seria permitido.

A inteligência que dou ao dispositivo é diferente. Entendo, à luz do parágrafo primeiro do artigo 231, que as terras que “tradicionalmente ocupam” são aquelas que, à data da promulgação da Carta, eram – e ainda são - por eles habitadas em caráter permanente, vale dizer, aqueles em que estão situadas suas aldeias e, no máximo, os terrenos lindeiros a elas. Jamais vastas extensões de terra, à época já ocupadas, inclusive por cidades. Considerar de propriedade dos indígenas vastas extensões de terra, que já não são por eles ocupadas, há muito tempo, é tornar todo o “brasileiro não índio”, cidadão de 2a. categoria. Os brasileiros sem teto, sem terra, sem habitação e sem emprego, que não gozam de direito a qualquer parcela das terras brasileiras, nesta categoria estariam

incluídos. Em compensação, os privilegiadíssimos cidadãos indígenas (300.000) seriam intocáveis possuidores de 10% do Brasil.

Tampouco é razoável argumentar-se que a palavra “tradicionalmente”, usada pelo constituinte, estaria a sinalizar que, por determinação constitucional, as terras que possuíam no passado continuam a lhes pertencer. Neste caso, Paulo Bonfim, que mora em São Paulo - e que é o príncipe dos poetas brasileiros - seria o dono da maior cidade da América Latina, pois sua família -ele é descendente direto de Bartira e João Ramalho— fundou São Paulo. E o governo deveria desalojar todos os paulistanos, para outorgar-lhe os direitos à terra que sua família “tradicionalmente” ocupou.

O certo é que o infeliz texto do dispositivo constitucional está provocando conflitos semelhantes aos provocados pelos violadores da lei enquistados no MST, sendo que a conivência governamental, que leva a proteger os privilégios indígenas contra os cidadãos brasileiros, pode, inclusive, despertar, no futuro, o interesse de potências do primeiro mundo, em substituir a União na tutela desta parcela da nação brasileira, que o constituinte -na leitura canhestra do governo— teria transformado em segmento autônomo, separado do povo brasileiro.

Se assim fosse, valeria a pena que cada brasileiro requeresse a “cidadania” indígena, para, de imediato, tornar-se dono de parte do Brasil.

Concluo insistindo na interpretação que oferto ao dispositivo, ou seja, de que pertencem aos indígenas -não as vastas extensões territoriais, que se lhes pretende atribuir— mas, apenas, aquelas terras (aldeias e terrenos lindeiros) que vinham ocupando em caráter permanente em outubro de 1988 (e que permanecem, atualmente) o que, de rigor, significa, de um lado, manter protegidos seus costumes e tradições, e, de outro, assegurar a igualdade entre todos os brasileiros.